



PREFEITURA DE CATANDUVA

Câmara Municipal de Catanduva	
Proc. nº	10/20
Fls. nº	03
Visão	<i>[assinatura]</i>

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

MARTA MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES

Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de ___ de _____ de 2.020, conforme Resolução nº _____.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, os bens imóveis de propriedade do Município constantes do Anexo Único integrante desta Lei Complementar, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, nos termos do artigo 17, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da venda dos bens imóveis poderão ser destinados ao pagamento de débitos previdenciários.

Art. 2º Os valores mínimos que poderão ser ofertados para a aquisição dos imóveis serão os constantes do Anexo Único, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pagamento relativo à aquisição dos imóveis se dará da seguinte forma:

I - à vista, concedido prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação da licitação, para a efetivação do pagamento;

II - a prazo em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, concedido prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação da licitação para a efetivação do parcelamento e pagamento da primeira parcela.

III - demais condições e requisitos para a efetivação da alienação constarão do Edital da Concorrência.

Art. 3º O inadimplemento de uma ou mais parcelas, ensejará a imediata execução do débito.

Art. 4º A propriedade se transmitirá ao licitante vencedor com a efetiva transcrição do imóvel e, após a quitação do parcelamento.

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Câmara Municipal de Catanduva	
Proc. nº	10/20
Fls. nº	01
Visto	lll

Secretaria de Administração

...Continuação.

Projeto de Lei Complementar nº 10/20

Art. 5º As despesas com a lavratura de escritura e outras que possam recair correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.


MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES
PREFEITA MUNICIPAL


DANIELA APARECIDA ARIETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA)

ADM/bocardi.-
Continua...



Secretaria de Administração

...Continuação.

Projeto de Lei Complementar nº 10 /20

ANEXO ÚNICO

LOTEAMENTO JARDIM ALPINO	QUADRA	LOT E	METRAGE M	VALOR
Rua Poços de Caldas	R6C	13	1.710,20	454.267,63
Rua Poços de Caldas	R6B	13	1.710,20	454.267,63
PARQUE IRACEMA				
Rua Cascata	58	17	300	162.288,26
Rua Cascata	58	16	300	162.000,00
Rua Cascata	58	15	300	162.000,00
Rua Cascata	58	14	318,52	172.306,86
Rua Cascata	58	13	325,52	176.000,00
Rua Cascata	58	12	305,45	165.000,00
Rua Cascata	58	11	380,06	205.500,00
Rua Cascata	58	10	352,25	190.500,00
Rua Cascata	58	9	315,47	170.656,93
Rua Cascata	58	8	300	162.288,26
Rua Cascata	58	7	300	162.288,26
JARDIM DO LAGO				
Avenida Benedito Zancaner	7	6	301,35	225.000,00
Avenida Benedito Zancaner	7	7	313,5	190.000,00
Avenida Benedito Zancaner	7	8	339,25	200.000,00
Rua Amazonas, 161	Parte A		680	1.629.166,67
HIGIENÓPOLIS				
Rua Santa Catarina, 237			188,14	131.235,14
PARQUE JOSÉ CURTI				
Rua Castelo Novo	19	19	303,49	110.214,79
Rua Castelo Novo	19	18	313,05	113.686,58
Rua Castelo Novo	19	17	318,32	115.600,42
JARDIM DOS COQUEIROS				
	I	12	11.616,12	1.494.527,00

Continua...

[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA DE CATANDUVA

Câmara Municipal de Catanduva
Proc. nº 10/20
Fls nº 06
Visto

Secretaria de Administração

...Continuação.

Projeto de Lei Complementar nº 10/20

✓ Rua Caitite, 656	B1		15.532,48	2.249.556,25
✓ Rua Itajobi	J	5	8.514,00	1.233.075,59
✓ Rua J	K	2	11.100,00	1.607.603,83
JARDIM CAPARROZ				
✓ Rua Santa Cruz das Palmeiras	F	10	600	172.566,00
✓ Rua Santa Cruz das Palmeiras	F	11	600	172.566,00
✓ Rua Cachoeiro do Itapemirim	K	11	631,72	181.687,06

Continua...



PREFEITURA DE CATANDUVA

Câmara Municipal de Catanduva	
Proc. nº	10/20
Ord. nº	07
Visão	

Secretaria de Administração

...Continuação.

Projeto de Lei Complementar nº 0/20

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

O Município de Catanduva é proprietário dos lotes constantes do Anexo Único que faz parte integrante do presente Projeto de Lei Complementar.

Procedendo-se a licitação e com a venda desses lotes os adquirentes poderão dar a destinação adequada aos mesmos, garantir a função social da propriedade, além de garantir renda ao Município através da cobrança do IPTU/TSU.

Será respeitado o princípio da isonomia vez que através do processo licitatório será concedida o direito a todos os interessados de ofertarem seus lances, respeitando-se o valor mínimo das avaliações de cada imóvel.

Salientamos que os recursos oriundos de venda de bens imóveis, assim como de venda de materiais inservíveis (bens móveis), são contabilizados como receita de alienação de bens (receitas de capital), e toda a receita proveniente da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público pode ser utilizada para atender despesas de capital, como Investimentos em Obras e Serviço de Infra Estrutura, Aquisição de Bens Imóveis, Aquisição de Bens Móveis como veículos, equipamentos e outros materiais permanentes, e poderão ser destinados ao custeio de despesas previdenciárias, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Artigo 44 e Lei 4320/64 – Artigos 11 e 12.

Desta forma, estará assegurada a preservação do patrimônio público municipal, uma vez que as despesas de capital têm por principal efeito o aumento do patrimônio, por meio da incorporação patrimonial dos ativos decorrentes dos investimentos, sejam eles comuns, especiais, de infraestrutura ou culturais, bem como haverá previsão na presente lei para destinação de recurso oriundo da venda ao pagamento de débitos previdenciários.

Certos de que esta Edilidade saberá avaliar nossa colocação e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 19
DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.


MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES
PREFEITA MUNICIPAL

ADM/bocardi.-